



16 - PAR  
16-0619/1996

Municipal de

Folha n. 14 do proc.  
N. 599 de 1995  
Of. Assessoria

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/95

O Nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que objetiva alterar a denominação da Estrada Velha da Penha para Rua da Penha.

A fim de se manifestar concludentemente sobre a proposta esta Comissão solicitou o envio de ofício ao Executivo, que em resposta aos quesitos formulados informou que os dados técnicos são suficientes, que o nome não constitui homonímia e salientou tratar-se de alteração do tipo do logradouro.

Como a própria informação do Executivo indica, não se trata de alteração de denominação, mas sim do tipo do logradouro. Logo a matéria não está sujeita à Lei 8.776/78 e alterações. Consoante esclarece a Justificativa que acompanha o projeto, a alteração do tipo é anseio da população do local e a caracterização do logradouro como Estrada não é adequada à malha viária urbana.

Assim sendo, nada obsta a propositura, que encontra amparo nos arts. 13, XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/04/96

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
RELATOR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*